AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1048731 - SP (2017/0019339-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: DINA RODRIGUES TRAMARIO
AGRAVANTE	: CICERA CARVALHO DE LIMA RAMOS
AGRAVANTE	: ELEUZA APPARECIDA CANDIDO
AGRAVANTE	: FRANCISCA DA CRUZ TOLOSA PIRES
AGRAVANTE	: MARIA APPARECIDA WANDA GOBBI AUGUSTO
AGRAVANTE	: MARIA ELIETE GOMES BATISTA
AGRAVANTE	: NOEMIA BAPTISTA THEODORO
ADVOGADOS	: ANDRÉ LUÍS FROLDI - SP273464
	ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO - SP229441
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: SARA DINARDI MACHADO - SP263704

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente as agravantes não rebateram os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestaram quanto à aplicação dos óbices das Súmulas 7/STJ e 280/STF.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandaria o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu não haver a comprovação de que os reajustes indicados na petição inicial foram concedidos aos ferroviários em atividade, sendo fato indispensável à extensão do benefício aos inativos e pensionistas.

4. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator